

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 72 do livro de registro de Leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo aos 22 de Fevereiro de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 718 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 2 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S.M. O Imperador, Commendador da Ordem de Christo, Lente Jubilado, Director da Faculdade de Direito da Provincia de São Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia do Embaú, municipio de Lorena : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na freguezia do Embaú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

João Soares, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e sessenta quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 72 v. do livro de registro de Leis Provinciaes.
Secretaria do Governo de S. Paulo 24 de Fevereiro de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 719 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1864

(LEI N. 3 DE 1864)

O Doutor Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, do Conselho de S. M. O Imperador, Commendador da Ordem de Christo, Lente Jubilado, Director da Faculdade de Direito da Provincia de São Paulo e Vice-Presidente da mesma etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

Artigo unico. O Regimento interno da Assembléa Legislativa Provincial fica modificado pelas seguintes disposições :

§ 1. ° O artigo vinte é substituido pelo seguinte :—o segundo Secretario tomará notas do que se passar nas sessões ; fará lavrar as actas das mesmas por um empregado da secretaria, as lerá em sessão ; exercerá a presidencia da mesa na falta do primeiro secretario.

§ 2. ° No artigo setenta e um, fica supprimido o periodo, que começa nas palavras—Exceptuam-se as posturas—até o fim.

§ 3. ° Na Lei do Orçamento Provincial não serão admittidas disposições que contenham criação de empregos, augmento de vencimentos e transformação de gratificação em ordenado.

§ 4. ° Na terceira discussão da mesma Lei não serão admittidas emendas, que augmentem a despesa.

§ 5. ° As disposições dos §§ 3. ° e 4. ° serão observadas a respeito do orçamento municipal.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e quatro.

L. S.

MANOEL JOAQUIM DO AMARAL GURGEL.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que alterou algumas disposições do Regimento interno da mesma Assembléa.

Para Vossa Exceillencia vér

João Soares, a fez,

